



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 023/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE CONTRATO	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de atribuição que lhe confere o art.65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy e a Lei 326/93 de 17 de março de 1.993, resolve:

Art.1º. Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde, do município de Presidente Kennedy, com prazo de 02 (dois) anos.

Segmento Usuários



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

1-Igreja Católica
Titular: Katylla Mendonça Santos.
Telefone: (63) 9218-9493
Endereço: AV. Bernardo Sayão SN

Suplente: José Egídio A.B. Júnior
Telefone: (63) 9284-6977
Endereço: Av. Bernardo Sayão N ° 688

2-Associação dos idosos
Titular: Delzuita Tranqueira Silva Nascimento.
Telefone: (63) 9216-1532
Endereço: Rua:02 Nº:1050

Suplente: Hercília Pereira da Silva e Silva.
Telefone: (63) 9236-2094
Endereço: Rua 10

3- Associação de pais e mestres do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek

Titular: Kerlla Cristina Azevedo Araújo
Telefone: (63) 992283528
Endereço: Rua 08, Nº57

Suplente: Rosa Alves Lemos
Telefone: (63) 984507624
Endereço: Rua das Mangueiras S/N

4-Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA
Titular: Amadeus Mauricio Paiva.
Telefone:(63) 9226-1845
Endereço: Av. Araguaia Nº: 825

Suplente: Sebastião Mariano de Melo.
Telefone: (63) 9256-0159
Endereço: Rua 07 Nº:47 Centro

5-Primeira Igreja Batista Emanuel
Titular: Sebastiana Lopes da Silva
Telefone: (63) 9294-9060
Endereço: Rua Joaquim José Ribeiro Nº: 1131

Titular: Dalva Morais Ribeiro
Telefone: (63) 99111-3023
Endereço: Rua Café S/N Centro


6-Igreja Evangélica Assembleia de Nação Maduraeira

Titular: Leonília Pires da Luz Santos
 Telefone: (63) 99128-3646
 Endereço:

Suplente: Gonçalves da Rocha.
 Telefone: (63) 99103-7336
 Endereço: Av. Araguaia Nº653 Centro

Seguimento Trabalhadores do SUS

7-Agentes Comunitários de Saúde
 Titular: Leandro David dos Santos.
 Telefone: (63) 9294-0969
 Endereço: Rua:07 S/N

Suplente: Maria José Rodrigues.
 Telefone: (63) 9264-0955
 Endereço: Rua: 07 Nº:280

8- Vigilâncias em Saúde
 Titular: Késsia Costa da Silva
 Telefone: (63) 9104-5023
 Endereço: Rua: 3 Nº: S/N

Suplente: Laércio Pires Batista.
 Telefone: (63) 9295-5040
 Endereço: Rua: 09 Nº: 423

9-Unidade de Básica de Saúde
 Titular: Alexandre Pereira Batista.
 Telefone: (63) 9218-1840
 Endereço: Rua: 09 Nº: 423

Suplente: Damares Barbosa Ferreira Mota Martins.
 Telefone: (63) 9290-2269
 Endereço: Rua: 09, Nº:1240, Centro

Seguimento Governo Prestador de serviço

10-Secretaria Municipal de Saúde
 Titular: Lilia Rodrigues Costa
 Telefone: (63) 9249-1134
 Endereço: Av. Tocantins Nº1686

Suplente: Nadyja Liliane Alves Costa
 Telefone: (63) 99200-3548
 Endereço: Rua 10

11-Secretaria Municipal de educação

Titular: Maria da Luz Pereira dos Santos Sousa

Telefone: (63)9217-7968
 Endereço: Rua 10 Nº 382

Suplente: Eraldina Pires da Luz
 Telefone: (63) 9259-2838
 Endereço: Rua 03 Nº1290

12.Secretaria Mun. de Adm. Planej. e Gestão

Titular: João Costa de Cirqueira
 Telefone: (63) 99106-5415
 Endereço: Rua 04 Nº 47 - Centro

Suplente: Celia Augusta dos Santos Pereira
 Telefone: (63) 9273-4250
 Endereço: Rua: 03 Nº: 1152

Art. 2º- Na oportunidade foram eleitos para Presidente a Senhora Nadyja Liliane Alves Costa e Vice- presidente o Senhor José Egídio Alves Brandão.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025, 54º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

1. Do objeto

1.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIENTAÇÃO OPERACIONAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM, FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FINANCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO



1.2. A empresa contratada deverá presta os seguintes serviços:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	MS	11	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIENTAÇÃO OPERACIONAL DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM, FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FINANCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO.

3.2. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o dia 14 de fevereiro de 2024 e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.3 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

4.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Presidente Kennedy-TO, de 11 de fevereiro de 2025.

JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

1. Do objeto

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO CORRETIVO DE COMPUTADORES DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, NO EXERCÍCIO DE 2025.



1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços no município de Presidente Kennedy – TO.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	MS	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO CORRETIVO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, REFERENTE AO ANO DE 2025

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO.

3.2. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o dia 13 de fevereiro de 2024 e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.3 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

4.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Presidente Kennedy-TO, de 11 de fevereiro de 2025.

OLAVO PAIVA NUNES
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº. 015/2025

Processo Administrativo: 66/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato representado pelo senhor João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa 49.383.402 WESLEY LEITE SOUSA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.383.402/0001-01, estabelecida na RUA MARIA RAIMUNDA LEITE, SETOR AEROPORTO, PRESIDENTE KENNEDY, TO, doravante designado CONTRATADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS DE



AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

Dotação: 02.29.15.752.2161.2.128

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 247

Valor: R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº. 024/2025

Processo Administrativo: 60/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato representado pelo senhor João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.170.141/0001-86, estabelecida na AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, CENTRO, COLINAS DO TOCANTINS-TO, doravante designado CONTRATADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE ESCRITÓRIO, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES E O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Dotação: 02.24.04.122.2154.2.097

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 64

Valor: R\$ 59.912,56 (cinquenta e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº. 025/2025

Processo Administrativo: 88/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato representado pelo senhor João Batista Alves Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa BR COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.883.053/0002-84, estabelecida na Q 212 NORTE (ASR NE 25), ALAMEDA 03, LOTE 29 QI 03 GALPAO01, PLANODIRETOR NORTE, PALMAS, TO, doravante designado CONTRATADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, DURANTE O ANO DE 2025.

Dotação: 02.34.15.452.2163.2.132

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 273

Valor: R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025